



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 3837/2022

Indicação para aprimoramento da política social fundamental voltada à proteção especial da população infantojuvenil.

Indico ao Senhor Prefeito, a necessidade de entrar em entendimentos com os setores competentes a fim de aprimorar a política social fundamental voltada à proteção especial da população infantojuvenil que necessita da medida legal de acolhimento institucional prevista no Art. 101. VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A indicação justifica-se, pois em reunião com o juiz de titular da Vara da Infância e Juventude e do Idoso de Araraquara, Dr. Marco Aurélio Bortolin, analisamos que a criação do projeto anexo a esta indicação seria de grande importância para nossa cidade.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de agosto de 2022.

ALUISIO BOI

PROTÓCOLO 7049/2022 - 04/08/2022 12:04



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Araraquara

Rua dos Libaneses, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP-CEP 14801-425

Tel: (16) 2108-1111 e 2108-1117 -Cel.: (16) 99733-3446

E-mail: mbortolin@tisp.jus.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA.

Através do presente, tenho a elevada honra de me dirigir a Vossa Excelência, na condição de juiz titular da Vara da Infância e Juventude e do Idoso da Comarca de Araraquara, para, respeitosamente, suscitar reflexão conjunta sobre o bom propósito de contribuirmos para o aprimoramento de política social fundamental voltada à proteção especial da população infantojuvenil que necessita da medida legal de acolhimento institucional prevista no Art. 101, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Mais uma vez, interessa-me compartilhar com os Poderes Constituídos em Araraquara, em especial, o Executivo e o Legislativo sobre importante lacuna que clama por resolução em prol da nossa comunidade.

Em suma, a Lei Federal 12.010/2009 alterou significativamente o ECA em sua redação original de 1990, introduzindo no regime jurídico da medida de afastamento de crianças do seu convívio familiar e de acolhimento institucional, uma sistemática interessante e humanista, na qual a criança e o(a) adolescente deixavam de ser sujeitos alvos da simples intervenção adulta, para personificarem-se como autênticos sujeitos de direitos em momento tão sensível. E como se deu esse regime implementado (em linhas gerais) pela Lei Federal nº 12.010/09?

Com ela, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em sua nova redação, passou a exigir que a medida de afastamento do convívio e de acolhimento institucional obrigasse o ente público a realizar um *plano individual de acolhimento*, algo imaginado no Plano Federal como resultado de uma reunião entre a rede pública, serviço de acolhimento e família natural, visando identificar as reais causas que geraram o afastamento da criança, e estabelecer diretrizes para que a própria rede e a família viessem



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Araraquara

Rua dos Libaneses, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP-CEP 14801-425

Tel: (16) 2108-1111 e 2108-1117 -Cel.: (16) 99733-3446

E-mail: mbortolin@tisp.jus.br

a atingir, em menor tempo possível, uma estratégia de restauração da convivência familiar.

Com o ajustamento definido (*ou, ao menos com tal oportunidade concedida à família*), o plano individual de acolhimento (PIA) seria enviado ao Poder Judiciário, que após crivo do Ministério Público e da Defensoria Pública, decidiria pela homologação ou homologação com acréscimos.

Com isso, a legislação federal foi aprimorada (*mas ainda de forma um tanto vaga, e por isso surge a lacuna aqui desnudada*), criando uma base de confronto e comparação para a medição judicial do nível de recuperação da família, já que as diretrizes de restauração da convivência haviam sido estabelecidas em conjunto, levando-se em consideração pela rede pública e atores do sistema de justiça, nada menos do que as condições sociais e pessoais de cada família adulta.

Democratizou-se o rito, adequando a lógica da recuperação familiar de uma forma individualizada para cada família, e não sob uma ótica preconceituosa de bases irreais, outrora nunca alcançada pelos menos favorecidos. Assim, a legislação federal cria um parâmetro justo e especificamente construído por diversas mãos para aquela família adulta e também para a criança, porque se a família estiver ciente e participar das diretrizes e metas estabelecidas, e se àquelas porventura não aderir, a criança terá sua situação jurídica direcionada para a adoção, e aqui o menor tempo é sempre o melhor tempo, pois se houver demora nessa definição, o infante pode não ser adotado.

Pois bem. Ocorre que hoje há um enorme espaço entre esse enredo jurídico acima exposto e a prática. Os planos são realizados isoladamente pelas equipes das entidades de acolhimento, sendo que não todas contam com a mesma estrutura. Não há qualquer diálogo organizado e com essa temática específica entre uma Organização da Sociedade Civil (OSC) e a rede pública municipal que é a eleita pelo ECA para o atendimento da medida de proteção. O PROMAIP e as Organizações da Sociedade Civil em Araraquara que cuidam do acolhimento institucional também não contam hoje com mecanismos para convocar a família adulta para participação no plano,



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Araraquara

Rua dos Libaneses, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP-CEP 14801-425

Tel: (16) 2108-1111 e 2108-1117 -Cel.: (16) 99733-3446

E-mail: mbortolin@tisp.jus.br

e as entidades de acolhimento também não sabem qual é a realidade da família adulta, tampouco, podem fazer encaminhamentos de tratamento dessa família adulta aos demais órgãos da rede, sobretudo, na área da saúde.

Com isso, tudo se burocratiza, porque só com a homologação judicial do plano, talvez, semanas depois, ocorrerão as requisições judiciais aos órgãos da rede pública, e mesmo assim, perde-se no caminho o diálogo necessário decorrente dos filtros e das readequações necessárias ao plano, algo que somente com a criação de uma via de interlocução e de “mão de dupla” entre a entidade de acolhimento e a rede pública será possível alcançar, inclusive porque hoje não há qualquer influência da OSC em relação aos órgãos da rede para os atendimentos que precisam ir se alterando, e menos ainda o inverso. Não há qualquer diálogo.

Especificamente, com base nessa percepção, instaurou-se por minha iniciativa um procedimento judicial que tem curso na Vara da Infância e Juventude e do Idoso de Araraquara que visa justamente criar um protocolo intersetorial para a elaboração justa e humana desse PIA – Plano Individual de Acolhimento (Autos SAJ nº 0004850-54.2021.8.26.0037).

Ao longo de meses de tramitação desse referido procedimento, muitos atores da rede pública e do sistema de justiça foram ouvidos. Recentemente, nestes mesmos autos, em reunião, este subscritor dialogou com as Ilmas. Sras. Secretárias Municipais da Educação, da Saúde, Assistência Social, e com a Ilma. Dra. Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais, levando a efeito a ideia de conduzir através do referido processo judicial esta missiva aos Poderes em Araraquara, com a finalidade de instigar a construção de uma política pública municipal apta a criar uma comissão permanente instituída por lei municipal, composta por representantes das referidas secretarias, que na nossa ideia participariam com a entidade de acolhimento, família de origem, Conselho Tutelar, e representante do Judiciário, **de uma reunião de PIA.**

A existência de lei municipal é fundamental para criar um fluxo permanente, criando a cultura de participação da rede pública junto à sociedade



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Araraquara

Rua dos Libaneses, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP-CEP 14801-425

Tel: (16) 2108-1111 e 2108-1117 -Cel.: (16) 99733-3446

E-mail: mbortolin@tisp.jus.br

civil na elaboração dos planos individuais de acolhimento que se bem elaborados e costurados, podem determinar o futuro melhor da criança.

Na idealizada reunião de PIA, ao final desta, os componentes da comissão já levariam para suas respectivas Secretarias as necessidades daqueles genitores e da criança, com os encaminhamentos necessários definidos, assim como os genitores já sairiam da reunião ao menos formalmente cientes das metas de curto, médio e longo prazo, com a chancela do Conselho Tutelar e de representante do Judiciário, para que depois não questionassem a perda do poder familiar em caso de não adesão.

Com uma lei municipal, cada Pasta envolvida teria que se organizar para nomear/indicar titular e suplente, e as reuniões se realizariam de forma otimizada, desburocratizada, e rapidamente passaríamos a ter em Araraquara um parâmetro perfeito de condução do caso em prol da criança e do adolescente. Em suma, sem gerar despesas, imagina-se que a reunião a ser realizada na entidade de acolhimento, com um representante de sua equipe técnica, mais os genitores, e a presença de um(a) representante da Saúde, outro(a) da Educação e mais um(a) da Promoção Social, além de um(a) representante do Conselho Tutelar e um(a) representante da Vara da Infância e Juventude de Araraquara, tendo o PIA como resultado final e ao mesmo tempo prova maior dessa construção horizontal, individualizada e democrática.

Para finalizar, creio que essa política imaginada em lei, fatalmente estaria atrelada à nova **LEI MUNICIPAL Nº 10.485, DE 11 DE MAIO DE 2022, que instituiu o “Programa Municipal de Especial Atenção de Jovens Oriundos do Sistema de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”**, pois conforme a citada norma prevê, exatamente aos 16 anos faz-se necessário criar novas bases do acolhimento dos adolescentes estabelecendo um novo PIA desta feita voltado à preparação do jovem para a idade adulta, o que se dá justamente pela intersetorialidade entre as Secretarias Municipais e entidades de acolhimento, algo em que a comissão imaginada também



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Araraquara

Rua dos Libaneses, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP-CEP 14801-425

Tel: (16) 2108-1111 e 2108-1117 -Cel.: (16) 99733-3446

E-mail: mbortolin@tjsp.jus.br

poderá atuar, bastando realizar o cruzamento das duas normas municipais, pois a reunião de rede é justamente do que se trata nas duas políticas!

Mantendo a humilde esperança de estar agindo corretamente para transformar a sociedade em que vivemos através do Estado de Direito e levando ao conhecimento dos Poderes Executivo e Legislativo a notícia de lacuna do sistema de proteção de direitos, consigno meus mais respeitosos cumprimentos, e renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima, apreço e consideração, e salientando que permanecerei à vossa disposição para participar da evolução de qualquer tratativa ou projeto, colaborando no que for necessário.

Araraquara/SP, 14 de junho de 2.022.

Marco Aurélio Bortolin

Juiz de Direito

Vara da Infância e Juventude e do Idoso de Araraquara

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

ALUÍSIO BRAZ (BOI).

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP.